

## **LEI Nº 3.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

### **Institui a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e Cria o Conselho Municipal da Família.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, fundamentada nos seguintes princípios:

- I** - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** - o reconhecimento da família como base da sociedade;
- III** - a integração e a articulação com as demais políticas e órgãos setoriais;
- IV** - a participação da população, por meio de organizações representativas, na constituição de órgão colegiado e na formulação de planos e acompanhamento de ações.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, em consonância com a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020:

- I** - propor estratégias integradas que possam potencializar a articulação intersetorial, qualificar a atenção aos vínculos familiares no escopo das políticas públicas e potencializar os resultados;
- II** - promover a avaliação do impacto familiar das políticas, dos programas e das ações em elaboração ou implementados pelos órgãos do Poder Executivo, visando à elaboração de proposições que aprimorem a atenção às famílias no âmbito das políticas públicas;
- III** - articular os esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento dos vínculos familiares.

Lei nº 3.113/2022

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Instrumentos da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família**

**Art. 3º.** A Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família envolve em sua esfera de ação os seguintes órgãos e instrumentos:

- I** - a Secretaria Municipal da Família e conjuntamente os órgãos do Poder Público cujas competências se relacionam com os objetivos dispostos no art. 2º desta Lei, regidos pela legislação que lhes é própria;
- II** - o Plano de Fortalecimento da Família;
- III** - o Conselho Municipal da Família;
- IV** - o Comitê Intersetorial de Política de Promoção ao Fortalecimento da Família;
- V** - planos, programas e projetos setoriais regidos pela legislação que lhes é própria.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Plano Municipal de Fortalecimento da Família**

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo, entre outras atribuições de interesse da política de que trata esta Lei, elaborar e executar o Plano Municipal de Fortalecimento da Família.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Fortalecimento da Família é o instrumento básico da Política Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 6º.** São objetivos do Plano Municipal de Fortalecimento da Família:

**I** - fundamentar e orientar a implementação da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família;

**II** - apoiar, fortalecer e integrar projetos e ações das políticas públicas familiares existentes no âmbito municipal, com foco naquelas relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e outras políticas de direitos;

**III** - articular as ações do Poder Público municipal e das organizações da sociedade civil com vistas à promoção de programas e ações de fortalecimento familiar e de valorização das funções sociais da família no município de Pompeia;

**IV** - estabelecer indicadores e sistemas de monitoramento que permitam acompanhar a execução das ações do Plano e avaliar seus impactos sociais.

Lei nº 3.113/2022

## SEÇÃO II

### Do Conselho Municipal da Família

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal da Família (CMF), órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a atuar no âmbito da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, como órgão de assessoramento do Poder Executivo.

**Art. 8º.** São objetivos do CMF:

**I** - contribuir para a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas integradas de fortalecimento familiar;

**II** – promover a valorização das funções sociais da família no Município.

**Art. 9º.** Compete ao CMF:

**I** - promover o mapeamento das políticas, dos programas e das ações do Poder Público em âmbito municipal, estadual e federal que sejam relacionadas aos objetivos previstos no art. 8º desta Lei;

**II** - colaborar com o Poder Executivo Municipal acerca das diretrizes e ações estratégicas para a política municipal destinada ao fortalecimento da família;

**III** – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento Familiar;

**IV** - monitorar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento Familiar e propor indicadores para o acompanhamento das ações nele previstas;

**V** - articular-se com outros Conselhos Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, organizações da sociedade civil, representantes de Poderes das diferentes esferas de governo e cidadãos em geral para alcançar os objetivos do art. 8º desta Lei;

**VI** - participar da elaboração de políticas e diretrizes para articulação de medidas e ações em todas as áreas que se relacionem à política de que trata esta Lei;

**VII** - apoiar a Secretaria Municipal da Família nas ações de sua competência;

**VIII** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município no tocante a políticas públicas relacionadas à família;

**IX** - analisar e propor ações sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelo Comitê Intersetorial de que trata esta Lei;

**X** - elaborar e aprovar seu regimento interno e zelar pelo seu efetivo cumprimento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Família (CMF) será constituído por 10 (dez) membros titulares, na seguinte conformidade:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

**a)** representante da Secretaria Municipal da Família;

**b)** representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Lei nº 3.113/2022

- c) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) representante do Departamento de Higiene e Saúde.

**II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:**

a) 2 (dois) representantes de organizações religiosas que se dediquem a ações voltadas ao fortalecimento da família;

b) 1 (um) representante das indústrias com atuação no Município de Pompeia, indicados pela entidade representativa da classe;

c) 1 (um) representante dos setores de comércio e serviços, indicado pela entidade representativa da classe;

d) 2 (dois) representantes de organizações civis sem fins lucrativos com comprovada atuação na temática de educação e desenvolvimento familiar, indicados pelas respectivas organizações.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Compete ao Poder Executivo designar por Decreto os integrantes do CMF e, para tanto, no caso dos representantes de entidades e organizações da sociedade, solicitar que indiquem os respectivos titular e suplente.

**Art. 11.** O mandato dos membros do CMF será de quatro anos, sendo permitidas consecutivas reconduções de quaisquer de seus membros.

**Art. 12.** O CMF terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares pela maioria de votos em reunião convocada para essa finalidade, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição para período subsequente.

**Art. 13.** As funções dos membros do CMF não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

**Art. 14.** O CMF aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação, e o submeterá à homologação do Executivo por Decreto.

### SEÇÃO III

#### Do Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família

**Art. 15.** O Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, instituirá Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família, com a finalidade de articular, mobilizar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos, os serviços e programas, com vistas à execução da política de que trata esta Lei.

**Art. 16.** Ao Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família compete:

I – acompanhar as políticas públicas de atenção à família e das diferentes áreas que tratam da família;

Lei nº 3.113/2022

**II** – apresentar diagnósticos para a construção de planos municipais que atendam aos princípios da política de que trata esta Lei.

**III** – monitorar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Família.

**Art. 17.** O Poder Executivo expedirá Decreto designando os membros que constituirão o Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família na seguinte conformidade, entre outros, a seu critério, cujas competências se coadunem com as finalidades do Comitê:

**I** – o Secretário Municipal da Família, como coordenador do Comitê;

**II** – o Secretário Municipal da Assistência Social;

**III** – o gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** – o Secretário Municipal da Juventude;

**V** – o Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde;

**VI** – o Presidente do Conselho Municipal da Família;

**VII** – o Presidente do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** – o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IX** – o Presidente do Conselho Municipal da Saúde;

**X** – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XI** – o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** A participação no Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 18.** As reuniões do Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família serão realizadas conforme dispor o Decreto que o instituir.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Esta Lei e a sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes.

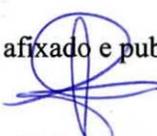
**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 26 de outubro de 2022.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no lugar de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva  
Diretor da Secretaria do Gabinete

